

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PROCESSO

Aditivo de Valor – Praça Alameda das Árvores_CTR 40/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 21/07/2026, às 08:57, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0293512** e o código CRC **40FB6CE1**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.015.219/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FELIPE & SOUZA CONSTRUÇOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FELIPE & SOUZA CONSTRUÇOES	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV HERMES FONTES	NÚMERO 555	COMPLEMENTO SALA 13
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 49.015-350	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KENIABRILHANTE@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 8432-9090
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/07/2026** às **08:41:39** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 38.015.219/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FELIPE & SOUZA CONSTRUÇOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV HERMES FONTES	NUMERO 555	COMPLEMENTO SALA 13
--------------------------------	---------------	------------------------

CEP 49.015-350	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICIPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	-----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KENIABRILHANTE@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 8432-9090
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/07/2026** às **08:41:39** (data e hora de Brasília).

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

CONTRATO Nº 40/2025

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ALAMEDA DAS ÁRVORES (FREI FLORÊNCIO), BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 408.366,54 (QUATROCENTOS E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADA: FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Tendo em vista o Contrato nº 40/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, para prestar os serviços de “obras/serviços de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes”, com área de intervenção de 4.288,09 m², neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Sr^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 29 setembro de 2025.


FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA – ME
Contratada


MATHEUS CARVALHO DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Infraestrutura


JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO Nº 0040/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP0001/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
ENDEREÇO: PRAÇA SENHOR DOS PASSOS Nº 37	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-057
CNPJ: 13.128.855/0001-44		
REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO		
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
CPF: 908.***.***-53 RG: 11*****		

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: FELIPE & SOUZA CONSTRUÇOES LTDA	
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO ANTONIO SOARES, Nº 135 - LUZIA, ARACAJU (SE) / BRASIL	
TELEFONE: 799 9866-4925	
CNPJ: 38.015.219/0001-37	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: KENIA FELIPE BRILHANTE	
CPF: 799.***.***-87 RG: 86*****	

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.015.219/0001-37, com sede na rua Engenheiro Antônio Gonçalves Soares, nº 135, Luzia, Aracaju/SE, CEP: 49.045-250, neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Kênia Felipe Brilhante**, brasileira, maior e capaz, contadora, portadora do CPF nº 799.723.815-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência na forma eletrônica nº 01/2025** e da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e com autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados nos itens 10.7.1 a 10.7.7, do edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 408.366,54 (quatrocentos e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. **Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.5. **Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demaís condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

2.14. Os pagamentos dos serviços poderão ser susinados pela contratante, nos seguintes casos:

2.14.1. Não cumprimento de obrigações assumidas pela contratada para com terceiros, que possam de alguma



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

forma prejudicar a contratante.

2.14.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, por decorrência do presente contrato.

2.14.3. Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela contratante e nos demais anexos do edital.

2.14.4. Erros ou vícios constatados nas faturas.

3.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos desta licitação **são próprios do Município de São Cristóvão e oriundos de contrato de repasse de recursos orçamentários da União Federal e convênio celebrado com o Estado de Sergipe**, estando consignados na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Ação: 1711. Elemento de Despesa: 44905100. Fontes de Recursos: 17000000, 17010000 e 17080000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.2.1. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.

4.3. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

4.3.1. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.5. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.2. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) **acontratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido;

q) apresentar, ao final da prestação dos serviços, o *as built*, que deve incluir plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e de quais insumos foram utilizados na execução.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DE EXECUÇÃO

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

7.6. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a Contratada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato junto ao Contratante, que pode ser:

7.6.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.6.2. seguro garantia, ou:

7.6.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

7.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.8. A contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a contratada deverá em cinco dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

7.9. O valor da caução reverterá integralmente em caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da contratante.

7.10. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido à contratante, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da contratada para com a contratante.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência pela falta do item 8.1, alínea “a”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. multa por qualquer das infrações descritas no item 8.1, que podem apresentar as seguintes naturezas:

8.2.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 07 (sete) dias;

8.2.2.2. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “b” e “c”, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8.1, alíneas “d” a “e”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

a data da imposição e notificação da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.8. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8.9. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9.DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte de ampliação e o limite de 50% (cinquenta por cento) para a parte de reforma, considerando nas duas hipóteses o valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. O limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame, além de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

I_0

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

I_0

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I_0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o do orçamento de referência

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.13. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do contrato.

11.2. Nada impede que o fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Secretaria responsável.

11.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que, porventura, surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada, deverão ser assinalados documentalmente pela fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

11.3.1. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a contratada deverá recorrer ao fiscal do contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais.

11.3.2. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

11.4. O recebimento do objeto será feito pela contratante, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.4.1. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste contrato apenas se concretizará após a emissão do *as built* pela Contratada e será emitido pela Contratante e assinado pelo fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a sua conclusão.

11.4.2. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, também antecedido pelo *as built* da Contratada, serão entregues a documentação de comprovação de quitação de todos os contratos da mão de obra empregada, bem como quitação para com o FGTS e INSS.

11.4.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado quando atendida à execução correta do objeto contratado e quitação do encargos mencionados no item anterior.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **Acontratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência Eletrônica nº 01 /2025e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

12.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

12.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.



Assinado digitalmente por FELIPE E SOUZA
CONSTRUCOES LTDA:38015219000137 em 17/09/2025
09:47:09

**FELIPE & SOUZA CONSTRUCOES LTDA
REPRESENTANTE: KENIA FELIPE BRILHANTE
RG: 86**** CPF: 799.***.***-87**



Assinado digitalmente por MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO:908.***.185-**
Data: 17/09/2025 11:37:09
Validar em <https://compras.saocristovao.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=A5EB5B19>

**MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**PORTARIA/SEMINFRA Nº 68/2025
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Revoga-se a portaria 62/2025, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 0040/2025–PMSC e seus respectivos aditivos.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Izabela Pereira Lima Santos – CPF XXX.244.435-XX - Gestora do Contrato;

II - Winne Suyane Vasconcelos dos Santos - CPF XXX.053.855-XX- Gestora Suplente do Contrato

III - Amanda Fernandes Lima – CPF XXX.874.825-XX – Fiscal do Contrato

IV - Daniel Cruz Santos – CPF XXX.559.355-XX – Fiscal Suplente do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 0040/2025**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA	OBRAS/SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ALAMEDA DAS ÁRVORES (FREI FLORÊNCIO), BAIRRO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	CONTADO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se atue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

São Cristóvão/SE, 10 de dezembro de 2025.

Matheus Carvalho Conceição
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ciência:

Izabela Pereira Lima Santos

Gestora do Contrato

Winne Suyane Vasconcelos dos Santos

Gestora Suplente do Contrato

Amanda Fernandes Lima

Fiscal do Contrato

Daniel Cruz Santos

Fiscal Suplente do Contrato

**DECRETO Nº 263/2026**
De 24 de abril de 2026

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-06, da Secretaria Municipal de Governo e Gestão do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e suas alterações,

NOMEAR

Art. 1º **TENISON CARDOSO FONTES**, CPF de nº: xxx.639.155-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-06, da Secretaria Municipal de Governo e Gestão do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Município de São Cristóvão, 24 de abril de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDSON FONTES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo e Gestão

SEI 2026.0001.000000952-1

DECRETO Nº 264/2026**De 24 de abril de 2026**

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e suas alterações,

NOMEAR

Art. 1º **MARCIO CORREA DOS SANTOS**, CPF de nº: xxx.133.725-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2026.

Município de São Cristóvão, 24 de abril de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDSON FONTES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo e Gestão

LUCIANNE ROCHA LIMA

Secretária Municipal da Assistência Social

SEI 2026.0008.000002068-2

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 962532/2024

- **Instrumento:** Termo de Compromisso nº 962532/2024.
 - **Partes:** A União Federal, por intermédio do Concedente Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, e qualidade de REPASSADOR a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o RECEBEDOR, o Município de São Cristóvão, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44.
 - **Objeto:** Construção de Escola de Educação Infantil, localizada no bairro Rosa Maria, São Cristóvão/se - FNDE Creche tipo 2.
 - **Valor Total:** R\$ 3.191.418,32
 - **Repasse da União:** R\$ 3.159.504,14
 - **Contrapartida Municipal:** R\$ 31.914,18
 - **Vigência:** de 28/06/2024 a 28/06/2027
 - **Data de Assinatura:** 28/06/2024
 - **Fundamentação Legal:** Portaria Interministerial nº 33, de 30 de agosto de 2023, e demais legislações aplicáveis às transferências voluntárias da União.
 - **Contratada:** JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 21.841.302/0001-62)
 - **Valor da Contratação:** R\$ 2.916.639,80
- São Cristóvão/SE, 23 de abril de 2026.

Município de São Cristóvão

Júlio Nascimento Júnior

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/PMSC - Objeto - execução, das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXX.X22, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.015.219/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Antonio Soares, nº 135, Luzia, Aracaju/SE, CEP:49045-250, neste ato por conduto de sua representante legal, a Sra. Kenia Felipe Brilhante, brasileira, empresária, Identidade nº XXXX94 SSP/TO e do CPF nº. 799.XXX.XXX-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 481/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão

Marcelo Luiz Monteiro

Contratante

Felipe & Souza Construções Ltda

Kenia Felipe Brilhante

Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Praça São Francisco, S/N, Paço Municipal - Bairro CENTRO - CEP 49100-071 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

APOSTILAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 40/2025/PMSC

1º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços nº 40/2025/PMSC, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE e FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, na forma abaixo:

A Prefeitura de São Cristóvão, com sua sede administrativa localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CNPJ: 13.128.855/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Ilmo. Secretário de governo MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA, e a empresa FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente qualificada em seu respectivo contrato, acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, devido à mudança no Plano Plurianual (PPA), bem como alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, passando a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste termo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.	1041 – Promover lazer, inclusão e qualidade de vida da população.	449051	1701.0000 1700.0000

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 29 de Dezembro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão
CONTRATANTE

2025.0009.000001189-0

0346203v4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio de Azevedo Santana, Secretário Municipal de Governo e Gestão**, em 31/12/2025, às 09:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0347630** e o código CRC **96721644**.

2025.0001.000003508-1

0347630v2

Apostilamento

2º TERMO DE APOSTILAMENTO

AO CONTRATO Nº 40/2025/PMSC

2º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços nº 40/2025/PMSC, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE e FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, na forma abaixo:

A Prefeitura de São Cristóvão, com sua sede administrativa localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CNPJ: 13.128.855/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Ilmo. Secretário Interino de Infraestrutura ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA, e a empresa FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente qualificada em seu respectivo contrato, acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO**, devido à **mudança no Plano Plurianual (PPA), bem como alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, passando a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste termo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.	1711 - Construção, restauração e revitalização de praças públicas; 1041 – Promover lazer, inclusão e qualidade de vida da população.	449051	1701.0000 1700.0000 1708.0000

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.



E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 27 de janeiro de 2026.


ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura
CONTRATANTE

**DECRETO Nº 263/2026**
De 24 de abril de 2026

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-06, da Secretaria Municipal de Governo e Gestão do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e suas alterações,

NOMEAR

Art. 1º **TENISON CARDOSO FONTES**, CPF de nº: xxx.639.155-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-06, da Secretaria Municipal de Governo e Gestão do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Município de São Cristóvão, 24 de abril de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDSON FONTES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo e Gestão
SEI 2026.0001.000000952-1

DECRETO Nº 264/2026
De 24 de abril de 2026

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 53, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e nos termos da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, e suas alterações,

NOMEAR

Art. 1º **MARCIO CORREA DOS SANTOS**, CPF de nº: xxx.133.725-xx, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assessor Operacional II, Símbolo CC-09, da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2026.

Município de São Cristóvão, 24 de abril de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDSON FONTES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo e Gestão

LUCIANNE ROCHA LIMA

Secretária Municipal da Assistência Social

SEI 2026.0008.000002068-2

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 962532/2024

- **Instrumento:** Termo de Compromisso nº 962532/2024.
 - **Partes:** A União Federal, por intermédio do Concedente Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, e qualidade de REPASSADOR a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o RECEBEDOR, o Município de São Cristóvão, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44.
 - **Objeto:** Construção de Escola de Educação Infantil, localizada no bairro Rosa Maria, São Cristóvão/se - FNDE Creche tipo 2.
 - **Valor Total:** R\$ 3.191.418,32
 - **Repasse da União:** R\$ 3.159.504,14
 - **Contrapartida Municipal:** R\$ 31.914,18
 - **Vigência:** de 28/06/2024 a 28/06/2027
 - **Data de Assinatura:** 28/06/2024
 - **Fundamentação Legal:** Portaria Interministerial nº 33, de 30 de agosto de 2023, e demais legislações aplicáveis às transferências voluntárias da União.
 - **Contratada:** JGLR EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 21.841.302/0001-62)
 - **Valor da Contratação:** R\$ 2.916.639,80
- São Cristóvão/SE, 23 de abril de 2026.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/PMSC - Objeto - execução, das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXX.X22, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.XXX.XXX-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.015.219/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Antonio Soares, nº 135, Luzia, Aracaju/SE, CEP:49045-250, neste ato por conduto de sua representante legal, a Sra. Kenia Felipe Brilhante, brasileira, empresária, Identidade nº XXXX94 SSP/TO e do CPF nº. 799.XXX.XXX-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/21, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 481/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

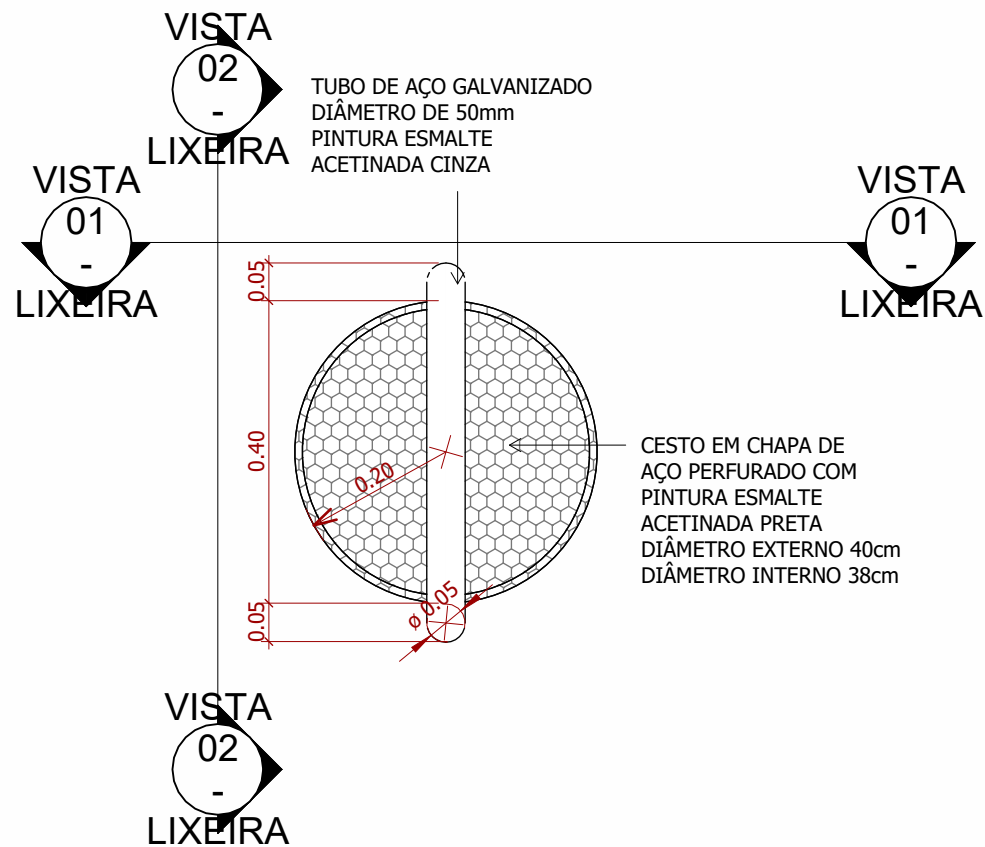
Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

Felipe & Souza Construções Ltda
Kenia Felipe Brilhante
Contratada



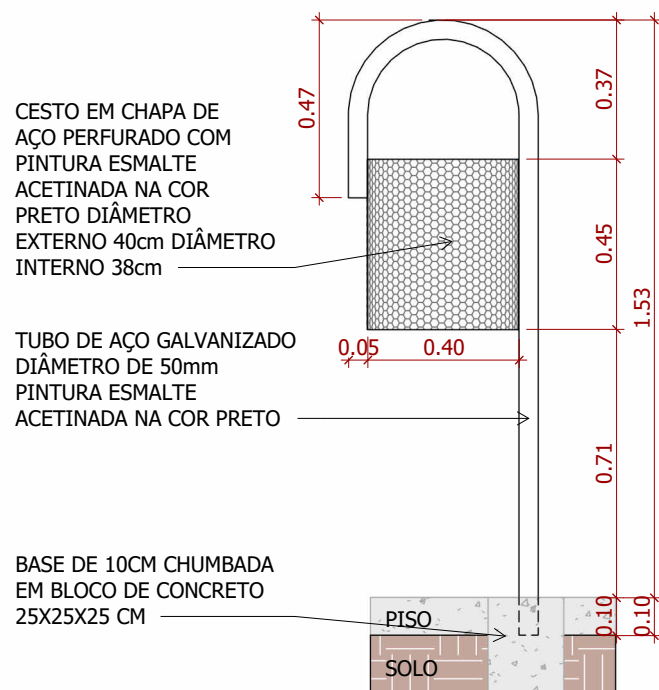
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ESTUDOS E PROJETOS

C:\Users\tiago\Downloads\SC-MAR.IN-ARQ-PE-P01-R2..rvt



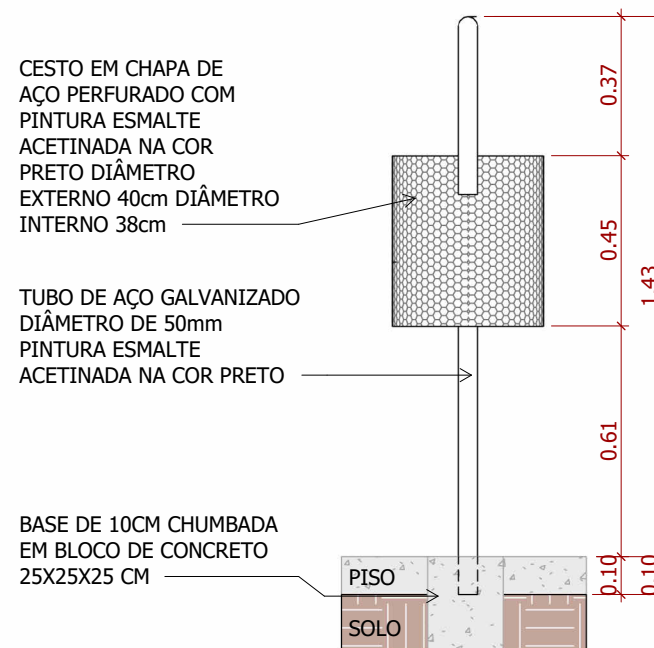
1 PLANTA BAIXA - LIXEIRA

ESC.: 1 : 10



3 VISTA 02 - LIXEIRA

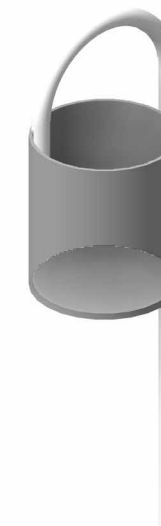
ESC.: 1 : 20



2 VISTA 01 - LIXEIRA

ESC.: 1 : 20

4 PERSPECTIVA GERAL



R00	EMIÇÃO INICIAL	MATEUS L.	19/09/2025
REVISÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

COORDENADORIA DE ESTUDOS E PROJETOS

PRAÇA ALAMEDA DAS ÁRVORES - SÃO CRISTÓVÃO/SE

PROJETO EXECUTIVO

DETALHAMENTO DE LIXEIRA

AUTOR DO PROJETO



Documento assinado digitalmente
MATEUS SANTOS LIMA
Data: 23/09/2025 14:55:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS SANTOS LIMA
CAU A287834-8

RESPONSÁVEL TÉCNICO

MATEUS SANTOS LIMA
CAU A287834-8

OBSERVAÇÕES:

ESCALA

Como
indicada

DATA

SET/2025

DESENHO

MATEUS L.

ÍNDICE DE FOLHAS:

FOLHA:

UR14



ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE

**Atualize ou faça seu
cadastro clicando aqui!!!**

Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas

Coleta de Preços

Fornecedores

Insumos

Especificações

Serviços

Downloads

Contato

Pesquisa de Insumos

		Março/2026-1	
Código	Descrição do Insumo	Unid.	Custo Unit.
06743/ORSE	Lona com impressão digital	m2	76,05
12327/ORSE	Placa em lona com impressão digital 0,50 x 0,70m, inclusive estrutura em metalon 20x20cm, inclusive escoramento	un	124,37
12326/ORSE	Placa em lona com impressão digital 0,90 x 1,20m, inclusive estrutura em metalon 20x20cm, inclusive escoramento	un	357,12
12325/ORSE	Placa em lona com impressão digital 1,50 x 2,00m, inclusive estrutura em metalon 20x20cm, inclusive escoramento	un	750,00
Total de Insumos 4 - Página 1 de 1			

Copyright 2004 cehop.se.gov.br

Este site é melhor visualizado com 800 x 600 pixels e com IE5 ou superior

Créditos



**Atualize ou faça seu
cadastro clicando aqui!!!**

ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE

Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas

Coleta de Preços

Fornecedores

Insumos

Especificações

Serviços

Downloads

Contato

Composição de Preço de Serviço

Março/2026-1

Código	Serviço	Unidade
94319/SINAPI	Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso. af_08/2023	m3

Composição de Preço

* Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
 06079/SINAPI	Argila, argila vermelha ou argila arenosa (retirada na jazida, sem transporte)	m3	1,3889	38,76	53,83
 05901/SINAPI	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - chp diurno. af_06/2014	chp	0,0054	363,65	1,96
 05903/SINAPI	Caminhão pipa 10.000 l trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água - chi diurno. af_06/2014	chi	0,0006	78,99	0,05
 88316/SINAPI	Servente com encargos complementares	h	0,7866	22,83	17,96
 91533/SINAPI	Compactador de solos de percussão (soquete) com motor a gasolina 4 tempos, potência 4 cv - chp diurno. af_08/2015	chp	0,1962	40,47	7,94

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81,72

Relação Detalhada de Insumos

* Código	Descrição do insumo	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
M 37370/SINAPI	Alimentacao - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	0,9888	2,96	2,93
M 06079/SINAPI	Argila, argila vermelha ou argila arenosa (retirada na jazida, sem transporte)	m3	1,3889	38,76	53,83
E 37758/SINAPI	Caminhao trucado, peso bruto total 23000 kg, carga util maxima 15285 kg, distancia entre eixos 4,80 m, potencia 326 cv (inclui cabine e chassi, nao inclui carroceria)	un	0,00000064	745.573,13	0,48
E 13458/SINAPI	Compactador de solos de percussao (soquete) com motor a gasolina 4 tempos de 4 hp (4 cv)	un	0,00002633	15.792,60	0,42
M 43488/SINAPI	Epi - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,2022	0,80	0,16
M 43491/SINAPI	Epi - familia servente - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,7866	1,34	1,05
M 37372/SINAPI	Exames - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	0,9888	1,39	1,37
M 43464/SINAPI	Ferramentas - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,2022	0,02	0,00
M 43467/SINAPI	Ferramentas - familia servente - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,7866	0,49	0,39
M 04222/SINAPI	Gasolina comum	l	0,202086	7,15	1,44
P 04093/SINAPI	Motorista de caminhao (horista)	h	0,00603053	25,93	0,16
M 04221/SINAPI	Oleo diesel combustivel comum metropolitano s-10 ou s-500	l	0,173664	7,17	1,25
P 04230/SINAPI	Operador de maquinas e tratores diversos - terraplanagem (horista)	h	0,19846414	24,81	4,92
M 37373/SINAPI	Seguro - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	0,9888	0,11	0,11
P 06111/SINAPI	Servente de obras (horista)	h	0,80327592	15,59	12,52
E 37736/SINAPI	Tanque de aco carbono nao revestido, para transporte de agua com capacidade de 10 m3, com bomba centrifuga por tomada de forca, vazao maxima *75* m3/h (inclui montagem, nao inclui caminhao)	un	0,00000079	89.250,00	0,07
M 37371/SINAPI	Transporte - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	0,9888	0,63	0,62

Copyright 2004. cehop.se.gov.br

Este site é melhor visualizado com 800 x 600 pixels e com IE5 ou superior

Créditos

CÓDIGO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LIXEIRA EM TELA MOEDA, EM TUBO DE AÇO, SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE.					UNID	
00982/ PMSC						UN	
COMPOSIÇÃO SINTÉTICA							
CÓDIGO	MATERIAL	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL		
00001/SEDOP	Tubo fo go 2" - (sem costura com rosca)	M	3,0000	78,43	235,29		
00002/SEDOP	Lixeira em tela moeda	UN	1,0000	920,96	920,96		
04721/SINAPI	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	m3	0,0012	137,75	0,17		
CÓDIGO	SERVIÇO AUXILIAR	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL		
05795/SINAPI	Martelete ou rompedor pneumático manual, 28 kg, com silenciador - chp diurno. af_07/2016	chp	0,0768	24,17	1,86		
05952/SINAPI	Martelete ou rompedor pneumático manual, 28 kg, com silenciador - chi diurno. af_07/2016	chi	0,2585	23,68	6,12		
87298/SINAPI	Argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida) para contrapiso, preparo mecânico com b etoneira 400 l. af_08/2019	m3	0,0016	759,73	1,22		
88242/SINAPI	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	h	1,2308	22,92	28,21		
88309/SINAPI	Pedreiro com encargos complementares	h	1,8461	27,86	51,43		
88315/SINAPI	Serralheiro com encargos complementares	h	2,0000	27,66	55,32		
102486/SINAPI	Concreto fck = 15mpa, traço 1:3,4:3,4 (em massa seca de cimento/ areia média/ seixo rolado) - preparo manual. af_05/2021	m3	0,0222	750,12	16,65		
RESUMO DA COMPOSIÇÃO		EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	ENCARCO SOCIAL	MATERIAL	SERV. TERCEIRO	CUSTO TOTAL
		0,20	50,92	56,79	1.209,38	0,00	1.317,29



ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE

**Atualize ou faça seu
cadastro clicando aqui!!!**

Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas

Coleta de Preços

Fornecedores

Insumos

Especificações

Serviços

Downloads

Contato

Pesquisa de Insumos

Março/2026-1

Código	Descrição do Insumo	Unid.	Custo Unit.
14141/ORSE	Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo, para luminária pública de 01 pétala, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm, encaixe da luminária de Ø de 48mm/60,3mm.	Un	170,00

Total de Insumos 1 - Página 1 de 1

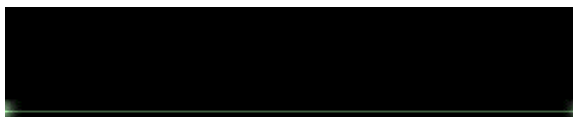
Copyright 2004. cehop.se.gov.br

Este site é melhor visualizado com 800 x 600 pixels e com IE5 ou superior

Créditos



ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE

**Atualize ou faça seu
cadastro clicando aqui!!!**

Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas

Coleta de Preços

Fornecedores

Insumos

Especificações

Serviços

Downloads

Contato

Pesquisa de Insumos

		Março/2026-1	
Código	Descrição do Insumo	Unid.	Custo Unit.
14142/ORSE	Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo, para luminária pública de 02 pétalas, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm, encaixe da luminária de Ø de 48mm/60,3mm.	Un	210,00
Total de Insumos 1 - Página 1 de 1			

Copyright 2004. cehop.se.gov.br

Este site é melhor visualizado com 800 x 600 pixels e com IE5 ou superior

Créditos



ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE

**Atualize ou faça seu
cadastro clicando aqui!!!**

Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas

Coleta de Preços

Fornecedores

Insumos

Especificações

Serviços

Downloads

Contato

Pesquisa de Insumos**Março/2026-1**

Código	Descrição do Insumo	Unid.	Custo Unit.
14143/ORSE	Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo, para luminária pública de 03 pétalas, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm, encaixe da luminária de Ø de 48mm/60,3mm.	Un	260,00

Total de Insumos 1 - Página 1 de 1

Copyright 2004. cehop.se.gov.br

Este site é melhor visualizado com 800 x 600 pixels e com IE5 ou superior

Créditos



**Atualize ou faça seu
cadastro clicando aqui!!!**

ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE

Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas

Coleta de Preços

Fornecedores

Insumos

Especificações

Serviços

Downloads

Contato

Composição de Preço de Serviço

Março/2026-1

Serviço		
Código	Descrição do Serviço	Unidade
96985/SINAPI	Haste de aterramento, diâmetro 5/8", com 3 metros - fornecimento e instalação. af_08/2023	un

Composição de Preço

*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
	03379/SINAPI	Haste de aterramento em aço com 3,00 m de comprimento e dn = 5/8", revestida com baixa camada de cobre, sem conector	un	1	82,13	82,13
	88247/SINAPI	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	h	0,2484	23,55	5,85
	88264/SINAPI	Eletricista com encargos complementares	h	0,2484	28,25	7,02

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94,98

Relação Detalhada de Insumos

*	Código	Descrição do insumo	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
P	00247/SINAPI	Ajudante de eletricista (horista)	h	0,25767028	15,93	4,10
M	37370/SINAPI	Alimentacao - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	0,4968	2,96	1,47
P	02436/SINAPI	Eletricista (horista)	h	0,25767028	20,45	5,27
M	43484/SINAPI	Epi - familia eletricista - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,4968	1,20	0,60
M	37372/SINAPI	Exames - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	0,4968	1,39	0,69
M	43460/SINAPI	Ferramentas - familia eletricista - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,4968	0,75	0,37
M	03379/SINAPI	Haste de aterramento em aço com 3,00 m de comprimento e dn = 5/8", revestida com baixa camada de cobre, sem conector	un	1	82,13	82,13
M	37373/SINAPI	Seguro - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	0,4968	0,11	0,05
M	37371/SINAPI	Transporte - horista (coletado caixa - encargos complementares)	h	0,4968	0,63	0,31



Atualize ou faça seu
cadastro clicando aqui!!!

Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas

Coleta de Preços Fornecedores Insumos Especificações Serviços Downloads Contato

Composição de Preço de Serviço

Março/2026-1

Serviço		
Código	Descrição do Serviço	Unidade
00681/ORSE	Conector para haste de aterramento 5/8" - fornecimento e assentamento - Rev 02 (10/2021)	un

Composição de Preço

*	Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
	00664/ORSE	Conector p/ haste de aterramento 5/8"	un	1	5,00	5,00
	02436/SINAPI	Eletricista (horista)	h	0,05	9,67	0,48
	10552/ORSE	Encargos Complementares - Eletricista	h	0,05	3,81	0,19

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	5,14	0,48	0,54	0,04	6,20

Relação Detalhada de Insumos

*	Código	Descrição do insumo	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
M	11240/ORSE	Alicate com isolamento	un	0,00001	47,69	0,00
M	11241/ORSE	Alicate volt-ampermetro	un	0,00001	140,00	0,00
M	00158/ORSE	Almoço (Participação do empregador)	un	0,00509	14,00	0,07
M	12893/SINAPI	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	par	0,000035	73,93	0,00
M	12894/SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	un	0,00001	20,11	0,00
M	12895/SINAPI	Capacete de segurança aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	un	0,00003	13,50	0,00
M	10492/ORSE	Cesta Básica	un	0,000225	205,00	0,05
M	10579/ORSE	Chave de fenda chata 30 cm	un	0,00001	26,89	0,00
M	11242/ORSE	Chave inglesa 12"	un	0,000005	44,00	0,00
M	00664/ORSE	Conector p/ haste de aterramento 5/8"	un	1	5,00	5,00
P	02436/SINAPI	Eletricista (horista)	h	0,05	20,45	1,02
S	10517/ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	cj	0,00002	300,00	0,01
M	00941/ORSE	Fardamento com mangas curta	un	0,000075	193,04	0,01
M	12892/SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par	0,000115	10,87	0,00
M	01651/ORSE	Óculos branco proteção	pr	0,00004	6,00	0,00
M	10596/ORSE	Protetor auricular	un	0,000225	4,81	0,00
M	10599/ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	un	0,00009	18,00	0,00
S	10761/ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	un	0,00509	5,00	0,03
S	10362/ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	un	0,000225	12,54	0,00
M	02378/ORSE	Vale transporte	un	0,00327	4,50	0,01

Ref: Fevereiro/2026-1 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	%
01		MARCO INAUGURAL				8.089,95	100,00
01.01		SERVIÇO INICIAIS				526,98	6,52
01.01.001	93358/SINAPI	Escavação manual de vala. af_09/2024	m3	4,55	90,31	410,91	5,09
01.01.002	2660/ORSE	Apiloamento manual de fundo de vala	m2	3,96	29,31	116,07	1,43
01.02		FUNDAÇÃO/ESTRUTURA				3.976,27	49,16
01.02.001	3642/ORSE	Lona plástica preta	m2	2,52	5,72	14,41	0,18
01.02.002	94964/SINAPI	Concreto fck = 20mpa, traço 1:2,7:3 (em massa seca de ci mento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com beto neira 400 l. af_05/2021	m3	0,13	541,57	70,40	0,87
01.02.003	7571/ORSE	Forma plana para vigas-baldrame, em compensado resinado de 12mm, 01 uso, inclusive escoramento	m2	2,40	160,40	384,96	4,76
01.02.004	04919/SINAPI	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrid a utilizando aço ca-50 de 10 mm - montagem. af_01/2024	kg	25,99	13,27	344,89	4,26
01.02.005	98557/SINAPI	Impermeabilização de superfície com emulsão asfáltica, 2 demãos. af_09/2023	m2	2,40	57,10	137,04	1,69
01.02.006	92762/SINAPI	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de co ncreto armado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem . af_06/2022	kg	40,59	11,57	469,63	5,81
01.02.007	10194/ORSE	Forma metálica para estruturas (pilares e vigas) - Rev. 01	m2	4,22	219,62	926,80	11,46
01.02.008	94966/SINAPI	Concreto fck = 30mpa, traço 1:2,1:2,5 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com be toneira 400 l. af_05/2021	m3	1,61	586,76	944,68	11,68
01.02.009	03670/SINAPI	Lançamento com uso de baldes, adensamento e acabamento d e concreto em estruturas. af_02/2022	m3	1,61	306,21	493,00	6,09
01.02.010	12800/ORSE	Junta serrada seca, seção transversal dim. 5 x 10 a 40mm .	m	2,50	9,98	24,95	0,31
01.02.011	04737/SINAPI	Reaterro manual de valas, com placa vibratória. af_08/20 23	m3	3,45	22,87	78,90	0,98
01.02.012	4923/ORSE	Acabamento superficial de concreto com lixamento e polim ento	m²	5,92	14,63	86,61	1,07
01.03		DETALHE - PLACA DE ACRILICO				2.171,32	26,83
01.03.001	91843/SINAPI	Eletroduto flexível corrugado reforçado, pvc, dn 20 mm (1/2"), para circuitos terminais, instalado em laje - for necimento e instalação. af_03/2023	m	1,00	6,60	6,60	0,08
01.03.002	10793/ORSE	Caixa de passagem pvc, 4" x 2", embutir, p/eletroduto - Rev 01	un	1,00	15,43	15,43	0,19
01.03.003	11413/ORSE	Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v - forne cimento e instalação	M	5,00	10,07	50,35	0,62
01.03.004	0848/PMSC	Instalação de Fita Led - 6000k - Ip65 - tipo mangueira - 127v	m	2,40	22,35	53,64	0,66
01.03.005	0849/PMSC	Instalação da placas de acrilico - 3mm - Translúcida NEO N na cor Azul, Amarela e Laranja. Modelo do Marco inaugu ral SC/SE 2025	un	1,00	1.904,19	1.904,19	23,54
01.03.006	98577/SINAPI	Tratamento de junta serrada, com tarugo de polietileno e selante à base de silicone. af_09/2023	m	2,90	48,66	141,11	1,74

			Ref: Fevereiro/2026-1		Moeda : R\$		
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL	%
01.04		Pintura				79,56	0,98
01.04.001	88489/SINAPI	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos. af_04/2023	m2	5,92	13,44	79,56	0,98
01.05		Placa				1.335,82	16,51
01.05.001	11986/ORSE	Placa de inauguração em alumínio com Acrílico, 80x60cm, com logomarca e moldura	un	1,00	1.335,82	1.335,82	16,51
Importa o presente orçamento em : (oito mil, oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos)			CUSTO TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>				8.089,95

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Justificativa para solicitação de aditivo de valor ao contrato.

REFERÊNCIA: Contrato nº 40/2025 - Obras/serviços de Reforma de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento tem como objetivo justificar a solicitação de aditivo e apresentar o histórico da obra. A execução dos serviços da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio) teve início após a emissão da ordem de serviço em abril de 2025, com prazo inicial de seis meses e valor global de R\$ 418.920,09, financiado por recursos estaduais, federais e pequena contrapartida municipal. Foram realizados serviços iniciais, como instalação do canteiro de obras, tapumes, placas, meio-fio e demais preparações, devidamente medidos e pagos. Contudo, durante a execução, constatou-se a ausência, no contrato original, de serviços essenciais, como a demolição da pavimentação existente e a regularização do terreno, o que exigiu a atuação direta da Prefeitura para viabilizar a continuidade da obra. A demolição iniciou-se em maio de 2025, mas as fortes chuvas atrasaram o espalhamento do aterro até julho, comprometendo o andamento dos serviços. Apesar das reuniões realizadas para alinhar a retomada das atividades e definir responsabilidades, a empresa inicialmente contratada alegou dificuldades relacionadas ao solo encharcado e não conseguiu dar continuidade satisfatória à obra, o que resultou em notificações da fiscalização e, posteriormente, na rescisão amigável do contrato em 25 de agosto de 2025.

Após o distrato, a Prefeitura convocou as empresas remanescentes do processo licitatório, sendo contratada a empresa Felipe & Souza Construções LTDA, classificada em 4º lugar, sob as mesmas condições do certame original. O Contrato nº 40/2025 foi firmado em 17 de setembro de 2025, com ordem de serviço emitida em 29 de setembro de 2025, para execução da obra sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme a Lei nº 14.133/2021. Do valor originalmente previsto, apurou-se saldo financeiro remanescente de R\$ 408.366,54, destinado à continuidade dos serviços. Em razão das circunstâncias decorrentes do distrato e da necessidade de adequações não previstas no orçamento inicial, como a instalação de nova lona de identificação, confecção de um novo de marco inaugural para seguir o padrão da nova gestão e aquisição de lixeiras padronizadas, tornou-se necessária a solicitação de aditivo de valor ao contrato vigente.

II. DOS FUNDAMENTOS

Durante a execução da reforma de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, foram identificadas necessidades não previstas no projeto inicial. Entre elas destacam-se: Uma lona com impressão digital com os dados de obra (aplicada sobre a placa da obra), aterro, suportes de fixação para luminária pública, marco inaugural no modelo atual da gestão, meio-fio e lixeiras.

Em síntese, os ajustes e acréscimos identificados visam assegurar a segurança, a funcionalidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários.

Dessa forma, o aditamento contratual ora proposto revela-se imprescindível e encontra amparo no art. 125, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que admite a alteração contratual para inclusão de serviços essenciais não previstos inicialmente, sempre que necessários para o atendimento de sua finalidade. Assim, justifica-se plenamente a formalização do aditivo, de modo a contemplar os serviços complementares indispensáveis à conclusão da reforma, garantindo um ambiente seguro, funcional e de qualidade para usuários da praça Alameda.

1.0. Houve a necessidade de acréscimo dos serviços novos - Quadro 1

Planilha de Itens Novos					
		UN	ACRÉSCIMOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL

1	SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO				R\$ 65.115,23
01.03	SERVIÇOS GERAIS				R\$ 65.115,23
01.03.006	Lona com impressão digital	m²	12,464	R\$ 68,64	R\$ 855,52
01.03.007	Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso. af_08/2023	m³	871,2	R\$ 73,76	R\$ 64.259,71
2	PRAÇA ALAMEDA - SEÇÃO 01				R\$ 9.460,05
02.02	PAISAGISMO				R\$ 1.770,24
02.02.010	Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso. af_08/2023	m³	24	73,76	R\$ 1.770,24
02.03	MOBILIÁRIO URBANO				R\$ 3.567,03
02.04.007	Fornecimento E Instalação De Lixeira Em Tela Moeda, Em Tubo De Aço, Sobre Piso De Concreto Existente.	un	3	R\$ 1.189,01	R\$ 3.567,03
02.04	INSTALAÇÕES ELETRICAS				R\$ 4.122,78
02.04.001	SEÇÃO 01				R\$ 4.122,78
02.04.001.013	Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo, para luminária pública de 01 pétala, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm, encaixe da luminária de Ø de 48mm/60,3mm.	un	1	R\$ 153,44	R\$ 153,44
02.04.001.014	Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo, para luminária pública de 02 pétalas, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm, encaixe da luminária de Ø de 48mm/60,3mm.	un	10	R\$ 189,55	R\$ 1.895,50
02.04.001.015	Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo, para luminária pública de 03 pétalas, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm, encaixe da luminária de Ø de 48mm/60,3mm.	un	3	R\$ 234,68	R\$ 704,04
02.04.001.016	Haste de aterramento, diâmetro 5/8", com 3 metros - fornecimento e instalação. af_08/2023	un	15	R\$ 85,73	R\$ 1.285,95
02.04.001.017	Conector para haste de aterramento 5/8" - fornecimento e assentamento - Rev 02 (10/2021)	un	15	R\$ 5,59	R\$ 83,85
3	PRAÇA ALAMEDA - SEÇÃO 02				R\$ 21.263,18
03.02	PAISAGISMO				1.770,24
03.02.011	Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso. af_08/2023	m³	24	R\$ 73,76	R\$ 1.770,24
03.04	MOBILIÁRIO URBANO				R\$ 7.134,06
03.04.007	Fornecimento E Instalação De Lixeira Em Tela Moeda, Em Tubo De Aço, Sobre Piso De Concreto Existente.	un	6	1.189,01	R\$ 7.134,06
	INSTALAÇÕES ELETRICAS				R\$ 5.056,69
03.06.001	SEÇÃO 02				R\$ 5.056,69

03.06.001.013	Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo, para luminária pública de 01 pétala, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm, encaixe da luminária de Ø de 48mm/60,3mm.	un	5	R\$ 153,44	R\$ 767,20
03.06.001.014	Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo, para luminária pública de 02 pétalas, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm, encaixe da luminária de Ø de 48mm/60,3mm.	un	11	R\$ 189,55	R\$ 2.085,05
03.06.001.015	Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo, para luminária pública de 03 pétalas, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm, encaixe da luminária de Ø de 48mm/60,3mm.	un	2	R\$ 234,68	R\$ 469,36
03.06.001.016	Haste de aterramento, diâmetro 5/8", com 3 metros - fornecimento e instalação. af_08/2023	un	19	R\$ 85,73	R\$ 1.628,87
03.06.001.017	Conector para haste de aterramento 5/8" - fornecimento e assentamento - Rev 02 (10/2021)	un	19	R\$ 5,59	R\$ 106,21
03.07	DIVERSOS				R\$ 7.302,19
03.07.004	Marco Inaugural Padrão PMSC	un	1	7.302,19	R\$ 7.302,19
VALOR TOTAL					R\$ 95.838,46

1.03.006. Lona da placa de obra: A empresa anteriormente contratada já havia realizado a instalação da placa de obra. Entretanto, durante o processo de distrato contratual, a Caixa Econômica Federal determinou a substituição do modelo existente, exigindo a atualização das informações institucionais e dos dados da obra. Em atendimento à orientação da Caixa, a placa anterior foi removida pela equipe de manutenção do Município. Dessa forma, com o início da execução pela nova contratada, tornou-se necessária a instalação de uma nova placa de obra contendo os dados atualizados da empresa executora.

01.03.007. Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso – AF_08/2023: Verificou-se a necessidade de complementação do aterro do passeio, a fim de adequar o nível da área para a correta execução do pavimento previsto em projeto.

02.02.010 e 03.02.011. Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso – AF_08/2023: Após a execução do concreto das áreas de passeio, constatou-se que os canteiros permaneceram em nível inferior ao do passeio executado, tornando necessária a complementação do aterro para adequação e nivelamento das áreas. Tal medida é indispensável para possibilitar a correta execução do plantio de grama e garantir o adequado acabamento paisagístico.

02.04.001.013 e 03.06.001.013. Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo para luminária pública de 01 pétala: Verificou-se que a composição dos postes de aço galvanizado prevista originalmente não contemplava os suportes de fixação das luminárias. Trata-se de elemento essencial, responsável pela fixação e sustentação das luminárias nos postes, sendo indispensável para o correto funcionamento do sistema de iluminação pública.

02.04.001.014 e 03.06.001.014. Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo para luminária pública de 02 pétalas: Verificou-se que a composição dos postes de aço galvanizado prevista originalmente não contemplava os suportes de fixação das luminárias. O item é indispensável para a instalação e sustentação adequada das luminárias no sistema de iluminação pública.

02.04.001.015 e 03.06.001.015. Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo para luminária pública de 03 pétalas: Constatou-se que os suportes necessários para instalação das luminárias não estavam contemplados na composição original dos postes metálicos galvanizados. O item é fundamental para garantir a correta fixação e funcionamento das luminárias públicas.

02.04.001.016 e 03.06.001.016. Haste de aterramento, diâmetro 5/8", com 3 metros – fornecimento e instalação – AF_08/2023: Item necessário para a execução do sistema de aterramento dos postes de iluminação pública, garantindo segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

02.04.001.017 e 03.06.001.017. Conector para haste de aterramento 5/8" – fornecimento e assentamento – Rev. 02 (10/2021): Item indispensável para a interligação do sistema de aterramento dos postes, assegurando o correto funcionamento e a segurança das instalações elétricas.

02.04.007 e 03.04.007. Padronização das lixeiras: Para atendimento ao padrão atualmente adotado pela gestão

municipal, verificou-se a necessidade de substituição do modelo inicialmente previsto (lixeira em fibra de vidro com capacidade de 20 litros) por lixeiras metálicas com capacidade de 60 litros, demandando adequação contratual.

03.07.004. Adequação ao novo padrão de marco inaugural: A atual gestão municipal adotou novo modelo de marco inaugural, com especificações técnicas e custos distintos daqueles originalmente previstos em contrato, tornando necessária a adequação contratual correspondente.

2.0 Houve a necessidade de supressão dos serviços existentes - Quadro 2

Planilha de Itens Suprimidos					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	PREÇO REF. (MAR/24)	VALOR TOTAL
2	PRAÇA ALAMEDA - SEÇÃO 01				
02.03	MOBILIÁRIO URBANO				R\$ 1.195,53
02.03.006	Lixeira em fibra de vidro, com capacidade 20l cada, com tampa vai e vem	un	3	R\$ 398,51	R\$ 1.195,53
3	PRAÇA ALAMEDA - SEÇÃO 02				
03.04	MOBILIÁRIO URBANO				R\$ 2.391,06
03.04.006	Lixeira em fibra de vidro, com capacidade 20l cada, com tampa vai e vem	un	6	R\$ 398,51	R\$ 2.391,06
03.07	DIVERSOS				R\$ 4.216,98
03.07.003	Marco Inaugural Padrão PMSC	un	1	R\$ 4.216,98	R\$ 4.216,98
VALOR TOTAL					R\$ 7.803,57

2.03.006. e 3.04.006. Supressão de lixeira: Durante a execução da obra, verificou-se que as lixeiras em fibra de vidro, com capacidade de 20 litros, previstas no orçamento inicial, não seriam utilizadas, uma vez que foi adotado um novo modelo padrão, consistente em cestos metálicos com maior capacidade. Dessa forma, torna-se necessária a supressão do item originalmente previsto, em virtude da atualização do padrão adotado pela gestão municipal.

3.07.003. Substituição de marco inaugural: O modelo inicialmente previsto para o marco inaugural será suprimido, visto que será implantado o novo modelo adotado pela gestão municipal.

3.0 Houve a necessidade de acréscimo dos serviços existentes - Quadro 3

Planilha de Itens Existentes					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	ACRÉSCIMOS	PREÇO + BDI	VALOR TOTAL
2	PRAÇA ALAMEDA - SEÇÃO 01				
02.01	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 5.883,02
02.01.009	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). af_01/2024	m	121,87	R\$38,62	R\$ 4.706,62

02.01.010	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). af_01/2024	m	28,13	R\$41,82	R\$ 1.176,40
3	PRAÇA ALAMEDA - SEÇÃO 02				R\$ 2.998,75
03.01	PAVIMENTAÇÃO -SEÇÃO 02				R\$ 2.998,75
03.01.009	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). af_01/2024	m	19	R\$ 38,62	R\$ 733,78
03.01.010	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). af_01/2024	m	54,16	R\$ 41,82	R\$ 2.264,97
VALOR TOTAL					R\$ 8.881,77

2.01.009 e 3.1.009. Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto: Durante a execução dos serviços, verificou-se a necessidade de complementar o item existente, uma vez que o reassentamento do meio-fio foi insuficiente devido à quantidade de peças danificadas.

2.01.010 e 3.2.010. Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo: Durante a execução dos serviços, verificou-se a necessidade de complementar o item existente, uma vez que o reassentamento do meio-fio foi insuficiente devido à quantidade de peças danificadas.

4.0. Observações de ordem legal

4.1. As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não tem a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei 14.133 que trata das alterações contratuais.

4.2. Houve atendimento às exigências da Lei 14.133/2021, art.124, inciso I, alínea a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

4.3. Houve atendimento às exigências da Lei 14.133/2021, art.124, inciso I, alínea b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

4.4. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Contratante quando houver modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25,00 % - vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

4.5. Ressalta-se que a rerratificação da planilha orçamentária, consolidando os serviços adicionais realizados, e descontando-se o valor suprimido de R\$ 7.803,57 (sete mil, oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos), resultou em uma porcentagem de 1,86% do valor inicial contratado. Já o aditivo de valor foi de R\$ 104.720,23(Cento e quatro mil, setecentos e vinte reais e vinte e três centavos, totalizando um acréscimo de 25 % ao contrato.

III. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, verifica-se que as alterações propostas - incluindo a inclusão de novos serviços, a supressão de itens originalmente previstos e o acréscimo de quantitativos necessários -decorrem de ajustes indispensáveis para garantir a adequada execução da Reforma e Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio). Tais ajustes resultam tanto da necessidade de adequação ao novo padrão adotado pela gestão municipal quanto da constatação de condições não previstas no projeto inicial, especialmente após o distrato com a empresa anteriormente contratada.

Os acréscimos e supressões apresentados encontram pleno respaldo técnico e legal, observando os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação correlata, sem descaracterizar o objeto originalmente contratado. A recomposição dos serviços e a atualização dos padrões de mobiliário urbano, paisagismo e comunicação visual são essenciais para assegurar a funcionalidade, a durabilidade e a qualidade da intervenção pública.

Assim, a formalização do aditivo no valor de R\$ 104.720,23 (25%) e da supressão de R\$ 7.803,57 (1,86%) mostra-se tecnicamente justificada e legalmente amparada, sendo medida necessária para garantir a plena conclusão da obra conforme os padrões exigidos.

(Assinado Eletronicamente)
AMANDA FERNANDES LIMA
Fiscal de Obra

(Assinado Eletronicamente)
IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS
Diretora de Obras

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fernandes Lima**, **Assessora Técnico I**, em 14/07/2026, às 14:00, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos**, **Assessora Técnico II**, em 19/07/2026, às 23:47, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 23/07/2026, às 15:03, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0293483** e o código CRC **E7C1B195**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO Nº 2025.0009.000000952-6/2026			Nº D2025.0009.000000952-6/2026/SEMINFRA	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Global
1	1	Aditivo de Valor ao Contrato nº 40/2025 - Obras/serviços de Reforma de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes.	R\$ 104.720,23	R\$ 104.720,23
As aquisições estão completamente descritas na Justificativa Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de São Cristóvão, Sergipe.				
Prazo de uso		4 meses		
Prazo de Pagamento:		O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.		

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 23 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 23/07/2026, às 15:04, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0506654** e o código CRC **5C9C1F8E**.

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA****PCS Nº 2025.0009.000000952-6/SEMINFRA****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS**

A Despesa com o Pagamento do referido Aditivo de Valor ao Contrato nº 40/2025 - Obras/serviços de Reforma de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes. Correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob sobre a dotação orçamentária.

- UO: 02051
- Ação: 1041
- Class. Econômica: 449051
- Fonte de Recursos: 1748.0000

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Durante a execução da reforma de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, foram identificadas necessidades não previstas no projeto inicial. Entre elas destacam-se: Uma lona com impressão digital com os dados de obra (aplicada sobre a placa da obra), aterro, suportes de fixação para luminária pública, marco inaugural no modelo atual da gestão, meio-fio e lixeiras.

Em síntese, os ajustes e acréscimos identificados visam assegurar a segurança, a funcionalidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários.

Dessa forma, o aditamento contratual ora proposto revela-se imprescindível e encontra amparo no art. 125, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que admite a alteração contratual para inclusão de serviços essenciais não previstos inicialmente, sempre que necessários para o atendimento de sua finalidade. Assim, justifica-se plenamente a formalização do aditivo, de modo a contemplar os serviços complementares indispensáveis à conclusão da reforma, garantindo um ambiente seguro, funcional e de qualidade para usuários da praça Alameda.

1.0. Houve a necessidade de acréscimo dos serviços novos - Quadro 1

Planilha de Itens Novos					
		UN	ACRÉSCIMOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO				R\$ 65.115,23
01.03	SERVIÇOS GERAIS				R\$ 65.115,23
01.03.006	Lona com impressão digital	m²	12,464	R\$ 68,64	R\$ 855,52
01.03.007	Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso. af_08/2023	m³	871,2	R\$ 73,76	R\$ 64.259,71
2	PRAÇA ALAMEDA - SEÇÃO 01				R\$ 9.460,05

02.02	PAISAGISMO				R\$ 1.770,24
02.02.010	Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso. af_08/2023	m³	24	73,76	R\$ 1.770,24
02.03	MOBILIÁRIO URBANO				R\$ 3.567,03
02.04.007	Fornecimento E Instalação De Lixeira Em Tela Moeda, Em Tubo De Aço, Sobre Piso De Concreto Existente.	un	3	R\$ 1.189,01	R\$ 3.567,03
02.04	INSTALAÇÕES ELETRICAS				R\$ 4.122,78
02.04.001	SEÇÃO 01				R\$ 4.122,78
02.04.001.013	Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo, para luminária pública de 01 pétala, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm, encaixe da luminária de Ø de 48mm/60,3mm.	un	1	R\$ 153,44	R\$ 153,44
02.04.001.014	Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo, para luminária pública de 02 pétalas, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm, encaixe da luminária de Ø de 48mm/60,3mm.	un	10	R\$ 189,55	R\$ 1.895,50
02.04.001.015	Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo, para luminária pública de 03 pétalas, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm, encaixe da luminária de Ø de 48mm/60,3mm.	un	3	R\$ 234,68	R\$ 704,04
02.04.001.016	Haste de aterramento, diâmetro 5/8", com 3 metros - fornecimento e instalação. af_08/2023	un	15	R\$ 85,73	R\$ 1.285,95
02.04.001.017	Conector para haste de aterramento 5/8" - fornecimento e assentamento - Rev 02 (10/2021)	un	15	R\$ 5,59	R\$ 83,85
3	PRAÇA ALAMEDA - SEÇÃO 02				R\$ 21.263,18
03.02	PAISAGISMO				1.770,24
03.02.011	Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso. af_08/2023	m³	24	R\$ 73,76	R\$ 1.770,24
03.04	MOBILIÁRIO URBANO				R\$ 7.134,06
03.04.007	Fornecimento E Instalação De Lixeira Em Tela Moeda, Em Tubo De Aço, Sobre Piso De Concreto Existente.	un	6	1.189,01	R\$ 7.134,06
	INSTALAÇÕES ELETRICAS				R\$ 5.056,69
03.06.001	SEÇÃO 02				R\$ 5.056,69
03.06.001.013	Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo, para luminária pública de 01 pétala, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm, encaixe da luminária de Ø de 48mm/60,3mm.	un	5	R\$ 153,44	R\$ 767,20
03.06.001.014	Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo, para luminária pública de 02 pétalas, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm, encaixe da luminária de Ø de 48mm/60,3mm.	un	11	R\$ 189,55	R\$ 2.085,05

03.06.001.015	Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo, para luminária pública de 03 pétalas, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm, encaixe da luminária de Ø de 48mm/60,3mm.	un	2	R\$ 234,68	R\$ 469,36
03.06.001.016	Haste de aterramento, diâmetro 5/8", com 3 metros - fornecimento e instalação. af_08/2023	un	19	R\$ 85,73	R\$ 1.628,87
03.06.001.017	Conector para haste de aterramento 5/8" - fornecimento e assentamento - Rev 02 (10/2021)	un	19	R\$ 5,59	R\$ 106,21
03.07	DIVERSOS				R\$ 7.302,19
03.07.004	Marco Inaugural Padrão PMSC	un	1	7.302,19	R\$ 7.302,19
VALOR TOTAL					R\$ 95.838,46

1.03.006. Lona da placa de obra: A empresa anteriormente contratada já havia realizado a instalação da placa de obra. Entretanto, durante o processo de distrato contratual, a Caixa Econômica Federal determinou a substituição do modelo existente, exigindo a atualização das informações institucionais e dos dados da obra. Em atendimento à orientação da Caixa, a placa anterior foi removida pela equipe de manutenção do Município. Dessa forma, com o início da execução pela nova contratada, tornou-se necessária a instalação de uma nova placa de obra contendo os dados atualizados da empresa executora.

01.03.007. Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso – AF_08/2023: Verificou-se a necessidade de complementação do aterro do passeio, a fim de adequar o nível da área para a correta execução do pavimento previsto em projeto.

02.02.010 e 03.02.011. Aterro manual de valas com solo argilo-arenoso – AF_08/2023: Após a execução do concreto das áreas de passeio, constatou-se que os canteiros permaneceram em nível inferior ao do passeio executado, tornando necessária a complementação do aterro para adequação e nivelamento das áreas. Tal medida é indispensável para possibilitar a correta execução do plantio de grama e garantir o adequado acabamento paisagístico.

02.04.001.013 e 03.06.001.013. Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo para luminária pública de 01 pétala: Verificou-se que a composição dos postes de aço galvanizado prevista originalmente não contemplava os suportes de fixação das luminárias. Trata-se de elemento essencial, responsável pela fixação e sustentação das luminárias nos postes, sendo indispensável para o correto funcionamento do sistema de iluminação pública.

02.04.001.014 e 03.06.001.014. Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo para luminária pública de 02 pétalas: Verificou-se que a composição dos postes de aço galvanizado prevista originalmente não contemplava os suportes de fixação das luminárias. O item é indispensável para a instalação e sustentação adequada das luminárias no sistema de iluminação pública.

02.04.001.015 e 03.06.001.015. Suporte de fixação em aço galvanizado a fogo para luminária pública de 03 pétalas: Constatou-se que os suportes necessários para instalação das luminárias não estavam contemplados na composição original dos postes metálicos galvanizados. O item é fundamental para garantir a correta fixação e funcionamento das luminárias públicas.

02.04.001.016 e 03.06.001.016. Haste de aterramento, diâmetro 5/8", com 3 metros – fornecimento e instalação – AF_08/2023: Item necessário para a execução do sistema de aterramento dos postes de iluminação pública, garantindo segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

02.04.001.017 e 03.06.001.017. Conector para haste de aterramento 5/8" – fornecimento e assentamento – Rev. 02 (10/2021): Item indispensável para a interligação do sistema de aterramento dos postes, assegurando o correto funcionamento e a segurança das instalações elétricas.

02.04.007 e 03.04.007. Padronização das lixeiras: Para atendimento ao padrão atualmente adotado pela gestão municipal, verificou-se a necessidade de substituição do modelo inicialmente previsto (lixeira em fibra de vidro com capacidade de 20 litros) por lixeiras metálicas com capacidade de 60 litros, demandando adequação contratual.

03.07.004. Adequação ao novo padrão de marco inaugural: A atual gestão municipal adotou novo modelo de marco inaugural, com especificações técnicas e custos distintos daqueles originalmente previstos em contrato, tornando necessária a adequação contratual correspondente.

2.0 Houve a necessidade de supressão dos serviços existentes - Quadro 2

Planilha de Itens Suprimidos

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	PREÇO REF. (MAR/24)	VALOR TOTAL
2	PRAÇA ALAMEDA - SEÇÃO 01				
02.03	MOBILIÁRIO URBANO				R\$ 1.195,53
02.03.006	Lixeira em fibra de vidro, com capacidade 20l cada, com tampa vai e vem	un	3	R\$ 398,51	R\$ 1.195,53
3	PRAÇA ALAMEDA - SEÇÃO 02				
03.04	MOBILIÁRIO URBANO				R\$ 2.391,06
03.04.006	Lixeira em fibra de vidro, com capacidade 20l cada, com tampa vai e vem	un	6	R\$ 398,51	R\$ 2.391,06
03.07	DIVERSOS				R\$ 4.216,98
03.07.003	Marco Inaugural Padrão PMSC	un	1	R\$ 4.216,98	R\$ 4.216,98
VALOR TOTAL					R\$ 7.803,57

2.03.006. e 3.04.006. Supressão de lixeira: Durante a execução da obra, verificou-se que as lixeiras em fibra de vidro, com capacidade de 20 litros, previstas no orçamento inicial, não seriam utilizadas, uma vez que foi adotado um novo modelo padrão, consistente em cestos metálicos com maior capacidade. Dessa forma, torna-se necessária a supressão do item originalmente previsto, em virtude da atualização do padrão adotado pela gestão municipal.

3.07.003. Substituição de marco inaugural: O modelo inicialmente previsto para o marco inaugural será suprimido, visto que será implantado o novo modelo adotado pela gestão municipal.

3.0 Houve a necessidade de acréscimo dos serviços existentes - Quadro 3

Planilha de Itens Existentes					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	ACRÉSCIMOS	PREÇO + BDI	VALOR TOTAL
2	PRAÇA ALAMEDA - SEÇÃO 01				
02.01	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 5.883,02
02.01.009	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). af_01/2024	m	121,87	R\$38,62	R\$ 4.706,62
02.01.010	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). af_01/2024	m	28,13	R\$41,82	R\$ 1.176,40
3	PRAÇA ALAMEDA - SEÇÃO 02				R\$ 2.998,75
03.01	PAVIMENTAÇÃO -SEÇÃO 02				R\$ 2.998,75

03.01.009	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). af_01/2024	m	19	R\$ 38,62	R\$ 733,78
03.01.010	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). af_01/2024	m	54,16	R\$ 41,82	R\$ 2.264,97
VALOR TOTAL					R\$ 8.881,77

2.01.009 e 3.1.009. Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto: Durante a execução dos serviços, verificou-se a necessidade de complementar o item existente, uma vez que o reassentamento do meio-fio foi insuficiente devido à quantidade de peças danificadas.

2.01.010 e 3.2.010. Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo: Durante a execução dos serviços, verificou-se a necessidade de complementar o item existente, uma vez que o reassentamento do meio-fio foi insuficiente devido à quantidade de peças danificadas.

4.0. Observações de ordem legal

4.1. As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não tem a relevância suficiente, para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei 14.133 que trata das alterações contratuais.

4.2. Houve atendimento às exigências da Lei 14.133/2021, art.124, inciso I, alínea a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

4.3. Houve atendimento às exigências da Lei 14.133/2021, art.124, inciso I, alínea b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

4.4. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo Contratante quando houver modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25,00 % - vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

4.5. Ressalta-se que a rerratificação da planilha orçamentária, consolidando os serviços adicionais realizados, e descontando-se o valor suprimido de R\$ 7.803,57 (sete mil, oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos), resultou em uma porcentagem de 1,86% do valor inicial contratado. Já o aditivo de valor foi de R\$ 104.720,23(Cento e quatro mil, setecentos e vinte reais e vinte e três centavos, totalizando um acréscimo de 25 % ao contrato.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo de aditivo de valor , nº **2025.0009.000000952-6**, Contrato nº 40/2025 - Obras/serviços de Reforma de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes.

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
 Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 23 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 23/07/2026, às 15:04, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0506668** e o código CRC **662A8DA8**.

Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)
		Adições	Anulações				Empenhada		Liquidada		Paga			
		Até o Mês (b)	Até o Mês (c)		Até o Mês	Até o Mês (e)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)	No Mês	Até o Mês (h)		
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO														
Orgao: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSC														
UO: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA														
Ação: 15.451.0052 : 1041 - PROMOVER LAZER, INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO														
449051:17480000-OBRAS E INSTALACOES	500,00	275.641,66	0,00	276.141,66	33.513,10	71.141,55	0,00	100.278,87	0,00	27.622,17	0,00	27.622,17	72.656,70	104.721,24
449052:17480000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Ação (15.451 : 1041):	1.000,00	275.641,66	500,00	276.141,66	33.513,10	71.141,55	0,00	100.278,87	0,00	27.622,17	0,00	27.622,17	72.656,70	104.721,24
Total da SubFunção (15.451):	1.000,00	275.641,66	500,00	276.141,66	33.513,10	71.141,55	0,00	100.278,87	0,00	27.622,17	0,00	27.622,17	72.656,70	104.721,24
Total da Função (15):	1.000,00	275.641,66	500,00	276.141,66	33.513,10	71.141,55	0,00	100.278,87	0,00	27.622,17	0,00	27.622,17	72.656,70	104.721,24
Total da Unidade (02051):	1.000,00	275.641,66	500,00	276.141,66	33.513,10	71.141,55	0,00	100.278,87	0,00	27.622,17	0,00	27.622,17	72.656,70	104.721,24
Total do Orgao (02000):	1.000,00	275.641,66	500,00	276.141,66	33.513,10	71.141,55	0,00	100.278,87	0,00	27.622,17	0,00	27.622,17	72.656,70	104.721,24
Total Geral:	1.000,00	275.641,66	500,00	276.141,66	33.513,10	71.141,55	0,00	100.278,87	0,00	27.622,17	0,00	27.622,17	72.656,70	104.721,24
Despesa Corrente:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Capital:	1.000,00	275.641,66	500,00	276.141,66	33.513,10	71.141,55	0,00	100.278,87	0,00	27.622,17	0,00	27.622,17	72.656,70	104.721,24
Reserva Contingência:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


JULIO NASCIMENTO JUNIOR


JOSE VALMIR DOS PASSOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 979/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 23 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

A Senhora
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Pereira Lobo, 114

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Prezados Senhores,

1 Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao Aditivo de Valor ao Contrato nº 40/2025 - Obras/serviços de Reforma de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 23/07/2026, às 15:03, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0506686** e o código CRC **CA464700**.

DIRETORIA DE OBRAS

Nº PROCESSO 2025.0009.000000952-6 - DESPACHO - Nº 136 - SEMINFRA / DIROB**Senhor Secretário,**

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, informar que se encontra em tramitação o **Termo Aditivo de Prazo** (Nº SEI 2026.0009.000000659-8), com previsão de prorrogação por **4 (quatro) meses**, com a finalidade de assegurar a vigência legal do contrato durante a conclusão dos trâmites administrativos necessários para a realização do pagamento da última medição e para a formalização do reajuste contratual e do aditivo de valor, garantindo, assim, a regularidade e a continuidade da execução contratual.

2. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,*(Assinado Eletronicamente)***AMANDA FERNANDES LIMA**

Fiscal de Obras

*(Assinado Eletronicamente)***WINNE SUYANE VASCONCELOS DOS SANTOS**

Gestora suplente do contrato

São Cristóvão, 03 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Fernandes Lima**, **Assessora Técnico I**, em 03/08/2026, às 11:52, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Winne Suyane Vasconcelos dos Santos**, **Assessora Técnico I**, em 03/08/2026, às 13:03, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0513601** e o código CRC **BECEB4055**.

Manifestação Técnica nº 579/2026.

Ao Senhor,

Marcelo Luiz Monteiro

Secretária Municipal de Infraestrutura.

Processo: 2026.0009.0000000952-6
Órgão: SEMINFRA
Objeto da Análise: 2º Termo aditivo, em razão do valor, ao contrato 40/2025
Fundamentação Legal: Acréscimo de Valor, art. 124 da lei 14.133/21
Elaborado por: Anairê Santos Amparo.

I. INTRODUÇÃO

De acordo às atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no Art. 20, da Lei Municipal 085/2025, a Controladoria Geral do Município - CGM, tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Este parecer tem como objetivo avaliar o processo licitatório nº **2026.0009.0000000952-6**, recebido via Ofício 979, referente à Termo aditivo em razão do valor, ao contrato 40/2025, que tem por objeto a Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), localizado no bairro Eduardo Gomes, neste município, a fim de assegurar que as normas de controle interno e a legislação vigente sejam respeitadas.

II. ANÁLISE DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

O presente feito administrativo fora regulamente instaurado após autorização expressa da autoridade competente, visando a manutenção do contrato firmado, através do acréscimo do valor global do contrato. A demanda processual obedece aos ditames da Lei 14.133/21, juntamente com a regulamentação municipal vigente.

No que tange o caso sob exame é válido informar que, em observância ao contrato 40/2025, solicitando seu 2º Termo aditivo, em razão do valor, visando a adição/inserção/ supressão/substituição. .

1. Do Termo Aditivo**1.1 Da Alteração**

Nos termos do art. 124, da lei 14.133/21, é admissível à administração pública alterar seus contratos de forma unilateral ou não, quando este ensejar em acréscimos ou supressões no quantitativo do itens que compõe o instrumento contratual, sendo estipulado na letra legal os limites impostos, aplicados através do art 125, que versa a possibilidade de até:

- **Até 25%** do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos ou supressões;
- **Até 50%** no caso específico de acréscimo em reformas de edifício ou de equipamento.

O presente aditivo encontra-se dentro dos limites legais e está devidamente instruído com planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e justificativas técnicas.

1.2 Do Contrato

De acordo com o exposto no processo, a demanda apresentada fora formalizada através do contrato 40/2025, oriundo da Concorrência Pública 01/2025, assinado em 17/09/2025, com vigência inicial de 06 (seis) meses, entre o Município de São Cristóvão e a Empresa FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, com valor global inicial de R\$ 408.366,54, sendo vinculada Ordem de Serviço (pág 01, documento 0499394) referente ao serviço a ser executado, tendo sua assinatura na data de 29/09/2025 (inciando assim o período de execução).

O contrato conta com a Portaria 68/2025, que designa as servidores Amanda Fernandes Lima (SEMINFRA) e Winne Suyane Vasconcelos dos Santos (SEMINFRA), como fiscal e gestor suplente do contrato 40/2025, respectivamente.

No que tange as alterações referentes à vigência do instrumento, é necessário citar que a dilatação do prazo de validade do contrato, sofreu alterações anteriores, por 1 (uma) vez, aditando a vigência em 04 meses, modificando o período de prorrogação para 10 (dez) meses, podendo ainda serem postostas novas prorrogações, podendo ser aditado por mais 50 meses.

De acordo com o Despacho 136, fora informado que há uma formalização de prorrogação do prazo de execução da obra em mais quatro meses, totalizando assim o período de 14 meses, findando sua vigência em 29/11/2026, restando caso se comprove necessário a possibilidade de novos aditivos em razão do prazo.

1.3 – Da Solicitação do Aditivo

Em observância a continuidade para prestação de serviços da Revitalização da Praça Alameda das Árvores (antiga Frei Florêncio), por motivos da necessidade de adequações ao projeto inicial, fora destacada a necessidade acréscimos de itens novos, alteração de itens existentes e supressão de itens deste objeto.

A empresa FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 38.015.219/0001-37, informa, a necessidade de alterações ao contrato 40/2025, solicitando assim o aditivo com referência ao valor, com o acréscimo de 25% refletindo no aporte de **R\$ 104.720,20**, ao valor global atualizado, para o andamento do processo, perfazendo o montante total de R\$ 513.086,77.

Diante do exposto, o município de São Cristóvão, através dos órgãos responsáveis autoriza a formalização de termo aditivo em razão do valor, de acordo com a peça de autorização e justificativa, atrelando peças administrativas e orçamentárias de responsabilidade da SEMINFRA.

1.4 – Da Justificativa Técnica.

Em conformidade ao documento anexo Justificativa 0293483, a SEMINFRA, órgão responsável pela execução da demanda sob análise, discorre acerca das motivações que embasam a necessidade das alterações supramencionadas.

O anexo, elaborado e assinado, pelo fiscal do contrato Amanda Fernandes Lima (fiscal), informa que o acréscimo que ocorrerá pela adição de novos serviços e pela alteração no quantitativo de itens já existentes, o contrato sofrerá alterações de cunho pecuniário em razão da necessidade de atender plenamente os requisitos de segurança, funcionalidade e desempenho da edificação.

Nos itens alterados podemos destacar a execução de assentamento complementar de revestimento de piso externo, compreendendo a regularização da base, aplicação de argamassa de assentamento adequada e posterior fixação das peças, em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes. decorrentes do distrato e da necessidade de adequações não previstas no orçamento inicial, como a instalação de nova lona de identificação, confecção de um novo de marco inaugural para seguir o padrão da nova gestão e aquisição de lixeiras padronizadas, tornou-se necessária a solicitação de aditivo de valor ao contrato vigente.

Os documentos 0485449, 0486636 e 0486655, trazem o levantamento item a item de todas as alterações inerente ao contrato 40/2025, justificando a necessidade das alterações à planilha original, conseguindo assim garantir a execução da obra.

Diante do informado, o fiscal do contrato Amanda Fernandes Lima, servidor da SEMINFRA, produziu planilha, restando a solicitação do aditivo no valor de **R\$ 104.720,20**, equivalente a porcentagem de **25%**, bem como a supressão de **R\$ 7.803,58**, relativo ao percentual de **1,86%** perfazendo o novo valor global de **R\$ 513.086,77**.

Finda-se em informar que a comutação, não traz alterações à natureza do objeto inicialmente contratado, resultando em medidas que visam garantir a execução de forma adequada, não gerando ônus a entrega final do serviço, em conformidade as normas técnicas aplicadas, respeitando assim o interesse público.

2. Documentação Apresentada

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada no Art. 18, da lei 14.133/21, limitando-se a fase interna, descrita como fase preparatória, devidamente contidos o PCA 2026, formalizado através do art. 12, VII da lei 14.133/21 sendo regido pelo decreto municipal 377/2023 e a IN 01 e 02/2024 PGM/CGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, visando respeitar os princípios vinculados as boas práticas da Administração Pública, os seguintes documentos:

Nos autos do processo constam:

- Capa processo
- Certidões
- Documento do contrato
- Portaria 68/2025
- Orçamento
- Projeto Marco inaugural (supressão)
- Projeto Lixeira (supressão)
- Declaração de Menores
- Documentação da Empresa
- Atestado de Execução da obra
- Planilha Fiscalização
- Cronograma Empresa
- Plano de Ação da Empresa
- Descrição de Serviço
- Autorização e Justificativa
- Previsão de Recursos Orçamentários
- Declaração de Impacto Orçamentário
- Declaração sob o Aumento de Despesa
- Ofício 979/2026
- Despacho 136

3. Análise do DFD

É importante informar que a demanda sob análise consta corretamente inserida no PCA 2026, cadastrada de forma prévia no portal de compras do município, com aprovação da autoridade correspondente.

4. Da Comprovação dos Valores Abordados no Aditivo [nos casos de obra]

Para a verificação de conformidade com os preços aplicados e seus impactos práticos no contrato, fora realizada

consulta prévia no Sistema ORSE/SINAPI, utilizando o mês de referência de NOV/2026-1, corroborando assim os valores aplicados para o acréscimo sob análise.

4.1 Da Adequação Orçamentária e Financeira..

Como versa o art. 7º,§1º, da lei 14.133/21, ao tratar acerca da disponibilidade orçamentária como pressuposto para execução da demanda pública, através da emissão de nota de empenho.

A despesa em apresso traz a utilização das fontes de recurso 1748.0000 denotando a conformidade da aplicação das mesmas na despesa em tela, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02051

Ação: 1041

Elemento de Despesa: 449051

Fonte de Recurso: 17480000

Valor da Global: R\$ 513.086,77

Valor do Aditivo: R\$ 104.720,20

Valor a ser Reservado: R\$ 104.720,20

De acordo com o que versa o Princípio da Anualidade Orçamentária, sendo facultativo a máquina administrativa se valer do saldo demonstrado, através da peça de Impacto Orçamentário, para executar por empenho o equivalente ao dispêndio do ano orçamentário corrente

Finda-se em informar que o valor de referência para o procedimento licitatório no ano de 2026 é o proporcional a R\$ 104.720,20, a ser comprovado pela emissão de Nota de Reserva de Dotação, de competência da Controladoria Geral do Município.

5. Da Publicação

No que concerne à importância da publicidade dos atos da administração pública de acordo com a legislação vigente, a Lei 14.133/21 destaca a necessidade da divulgação das informações visando a priorização da transparência das contratações públicas,

Para os atos da administração terem sua eficácia propriamente comprovada, devem realizar sua publicação no PNCP e sítios eletrônicos próprios de vinculação direta ao PNCP.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei 14.133/21, desempenhando assim um papel de extrema importância na promoção da transparência e na facilitação do acesso à população.

III. RECOMENDAÇÕES

1. Conforme a Nota Técnica CGM - São Cristóvão 02/2025, os atos dessa contratação devem ser publicados tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto no Portal da Transparência do Município. Essa medida garante maior publicidade, controle social e atendimento à legislação vigente sobre transparência na gestão pública.

2. O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

3. Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município e ao CRAFI, onde deverá ser atestada sua viabilidade jurídica e financeira.

4. Outrossim, é importante destacar que em conformidade ao Ofício Circular 377/2025 CGM/PGM, recomenda-se a submissão de análise prévia do CRAFI, nos casos pertinentes, tendo como referência de valor financeiro total superior a 3.000 (três mil) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Para conhecimento, identifica-se que 1 UFM equivale a R\$ 6,81, trazendo portanto o montante de R\$ 20.430,00, respeitando assim o que versa o Decreto 594/2025.

5. Favor verificar a validade das certidões anexadas;

IV. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, conclui-se que o processo nº 2026.0009.000000952-6 está *Apropriado* em relação às normativas de controle interno e legislação pertinente.

Atenciosamente:

Maria Lucimara dos Santos Souza
Controladora-Geral do Município

São Cristóvão, 04 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza**, **Controladora do Município**, em 13/08/2026, às 13:34, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0516052** e o código CRC **E3EAA075**.

Rua Pereira Lobo, 114 - Bairro CENTRO CEP 49100-055 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Ação: 1041 - PROMOVER LAZER, INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

Natureza da Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALACOES

Fonte de Recursos: 17480000 - Outras vinculações de transferências dos Estados

Valor: 104.720,20

///CENTO E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS, VINTE CENTAVOS///

Observação: Reserva de Dotação para o processo SEI final 956-2, Aditivo, em razão do valor ao cont 40/2025, prç alameda.

Sao Cristovao - SE - 04/08/2026

Atenciosamente,

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/PMSC – Objeto – execução, das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.015.219/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Antonio Soares, nº 135, Luzia, Aracaju/SE, CEP:49045-250, neste ato por conduto de sua representante legal, a Sra. Kenia Felipe Brilhante, brasileira, empresária, Identidade nº 864194 SSP/TO e do CPF nº. 799.723.815-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 4.2 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 824/2026 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, totalizando o prazo de 14 (catorze) meses, a contar da ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO LUIZ MONTEIRO
Data: 06/08/2026 14:12:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES
Data: 06/08/2026 11:23:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

Felipe & Souza Construções Ltda
Kenia Felipe Brilhante
Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/PMSC – Objeto – execução, **das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio)**, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.015.219/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Antonio Soares, nº 135, Luzia, Aracaju/SE, CEP:49045-250, neste ato por conduto de sua representante legal, a Sra. Kenia Felipe Brilhante, brasileira, empresária, Identidade nº 864194 SSP/TO e do CPF nº. 799.723.815-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o item 10.1 do contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do **reajuste dos preços** previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, com a incidência de **7,54%**, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses do mês do orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 30.790,84 (trinta mil, setecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em R\$ 439.157,38 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO LUIZ MONTEIRO
Data: 07/08/2026 13:46:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES
Data: 07/08/2026 09:40:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

Felipe & Souza Construções Ltda
Kenia Felipe Brilhante
Contratada

PARECER JURÍDICO.

SEI nº [2025.0009.000000952-6](#)

Parecer PGM nº: 959/2026

Assunto: alteração contratual para aumento de quantitativo e inclusão de serviços novos, como também de supressão de valores.

EMENTA: Contrato nº 40/2025. Alteração contratual. Aumento de quantitativo, supressão e inclusão de serviços novos. Requisitos legais autorizadores do art. 124, inciso I, “a” e “b”, c/c seu art. 125 da Lei nº 14133/2021. Previsão contratual. Viabilidade jurídica.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, relacionada ao contrato nº 40/2025 com a empresa Felipe & Souza Construções Ltda, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras/serviços de Reforma de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração e consequente aumento de quantitativo, supressão e inclusão de serviços novos.

Consta dos autos justificativa técnica (id. 0293483) indicando que *“Durante a execução da reforma de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, foram identificadas necessidades não previstas no projeto inicial. Entre elas destacam-se: Uma lona com impressão digital com os dados de obra (aplicada sobre a placa da obra), aterro, suportes de fixação para luminária pública, marco inaugural no modelo atual da gestão, meio-fio e lixeiras. Em síntese, os ajustes e acréscimos identificados visam assegurar a segurança, a funcionalidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários. Dessa forma, o aditamento contratual ora proposto revela-se imprescindível e encontra amparo no art. 125, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que admite a alteração contratual para inclusão de serviços essenciais não previstos inicialmente, sempre que necessários para o atendimento de sua finalidade. Assim, justifica-se plenamente a formalização do aditivo, de modo a contemplar os serviços complementares indispensáveis à conclusão da reforma, garantindo um ambiente seguro, funcional e de qualidade para usuários da praça Alameda.”*

Consta da planilha, por consequência, um indicativo de supressão no valor de R\$ 7.803,57 (sete mil oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos), que equivale a 1,86% do valor do contrato; e, em contrapartida, um indicativo de aumento e inclusão de serviços novos no importe de R\$ 104.720,23 (cento e quatro mil setecentos e vinte reais e vinte e três centavos), correspondendo, assim, a 25% do valor do contrato reajustado, monta esta extraída do ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – com data-base março/2024 (mês de referência do orçamento da licitação) e com aplicação do BDI de 20,35%, bem como deságio de 25,00% consoante planilha anexa (id. 0498652).

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem! Preceitua o art. 124, I, “a” e “b”, da Lei 14.133/21, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”.

No primeiro caso – o da alínea “a” –, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário a inclusão de serviços novos. O inicialmente previsto era para uma realidade de outrora.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos tem previsão e autorização legal, independentemente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra.

No segundo caso – o da alínea “b” –, tem-se o que se conceitua alteração quantitativa. Aqui, o contratante pode alterar unilateralmente o valor contratual, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada, nos limites permitidos na Lei. É a hipótese dos autos.

E por força do artigo 125, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar, por oportuno, que tanto o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base **o valor inicial atualizado do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que o acréscimo remontará ao importe de R\$ 104.720,23 (cento e quatro mil setecentos e vinte reais e vinte e três centavos), **equivalente, por isso, a 25% do valor do contrato**, a almejada alteração está de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O volume e o quantitativo poderão ser de qualquer ordem e número para atender as necessidades da Administração, desde que o conjunto de acréscimo não ultrapasse o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A justificativa (id. 0293483) que compõe o compilado reflete, a nosso sentir, o preenchimento dos pressupostos acima elencados, sobretudo em razão de restar claro que houve a necessidade, a bem do interesse público, de inclusão dos serviços/aumento do quantitativo, visto que, *in verbis*: “(...) **Tais ajustes resultam tanto da necessidade de adequação ao novo padrão adotado pela gestão municipal quanto da constatação de condições não previstas no projeto inicial, especialmente após o distrato com a empresa anteriormente contratada.**”.

Ademais a isso, eventual rescisão do contrato no atual estágio de execução afrontaria cabalmente a premissa da vantajosidade que deve reger as contratações públicas, ainda mais quando se faz uma comparação com os custos da elaboração de um novo procedimento licitatório visando a execução do serviço faltante.

No que toca à supressão pretendida, o percentual indicado 1,86%, nitidamente, observa aludido marco (25%), o que só corrobora a viabilidade jurídica da pretensão em análise. Respeitosamente, é a nossa opinião.

Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o edital da licitação e o correspondente contrato adotaram como medidas efetivas e inibidoras, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado, tendo como referência os custos unitários do SINAPI da CEF ou ORSE da CEHOP.

Aliado a isso, para os serviços existentes os preços são os mesmos da contratação. Já para os novos, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial, foi adotada a regra do item 9.4 do contrato, segundo a qual deve ser mantida durante a execução a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência (ORSE/CEHOP).

E a fim de alcançar aquele desiderato, conforme disciplinado no item 9.4 do contrato, os preços dos serviços e itens novos serão apurados levando em conta os referidos custos unitários do sistema de referência, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese, consoante referenciado na justificativa, não se podendo supor nada em sentido contrário, respeitou-se o **desconto de 25,00% da proposta vencedora**.

De mais a mais, de acordo com o registrado nos autos, permanece como mês de referência dos preços os meses de março de 2024. Mantém, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a vantajosidade do negócio. O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem ele, restará efetivamente prejudicada a execução do objeto na sua integralidade.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os

requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimo de quantitativo e de novos serviços, além da supressão de itens, a teor do disposto e autorizado no art. 124, I, “a” e “b”, c/c art. 125 da Lei nº 14.133/21, razão pela qual **somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.**

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa nos âmbitos estadual, federal e o certificado de regularidade do FGTS, na medida em que as certidões encontram-se vencidas.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 14 de setembro de 2026.

JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO
Assessora Jurídica - OAB/SE 11.240
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 14 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Junyanna Mota Santos Ribeiro, Assessora Jurídico**, em 14/09/2026, às 12:26, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 14/09/2026, às 13:03, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0550876** e o código CRC **25DB89B1**.

Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 1227/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 14 de setembro de 2026.

Ao Senhor
CLAUDIO DA HORA PASSOS
PRESIDENTE DO CRAFI

Assunto: Solicitação de análise de processo.

Senhor Presidente,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e possível aprovação de despesa referente ao Aditivo de Valor ao Contrato nº 40/2025 - Obras/serviços de Reforma de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 14/09/2026, às 15:47, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0551169** e o código CRC **7304E2D9**.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI

No décimo sétimo dia do mês de setembro do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Cláudio da Hora Passos - Presidente, Secretário de Fazenda; José Robson Almeida Santos - Procurador Geral; Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno; Deise Maria Barroso – Secretária Municipal de Educação; Edson Fontes dos Santos – Secretário Municipal de Governo e Gestão; Lucianne Rocha Lima – Secretária Municipal de Assistência Social; Fernanda Rodrigues Santana Góes - Secretária Municipal de Saúde e Andréa Benevan Barros dos Santos – Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. 2026.0007.000007284-7(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a formalização de instrumento contratual, cujo objeto é a locação de equipamentos, softwares, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, substituição de equipamentos e suporte técnico, com visita in loco, destinados aos relógios de registro de ponto eletrônico biométrico, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
2. 2026.0008.000004021-7(SEMAS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao locação de imóvel situado a Rua Horácio Souza Lima, nº156, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão-SE, para sediar o Conselho Tutelar do 2º Distrito, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
3. 2026.0001.000001788-5(SEGOV): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 42/2025, cujo objeto é a locação de veículos automotores, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.
4. 2026.0007.000006661-8(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 2º termo aditivo ao contrato nº 24/2024, cujo objeto é a prestação de serviços assistenciais de saúde, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, visando à continuidade e à adequada composição da Rede de Atenção à Saúde do Município, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
5. 2026.0007.000007685-0(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº85/2025, cujo objeto é a prestação de serviços médico na especialidade Psiquiatra, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
6. 2026.0001.000001249-2(SEGOV): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a formalização de instrumento contatual, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na disponibilização de caminhão de publicidade tipo Airtruck, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.
7. 2025.0007.000002327-3(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a indenização referente ao contrato nº 63/2021, cujo objeto é a prestação de serviço de fornecimento continuado de gases medicinais não liquefeitos, incluindo locação de aparelhos de concentradores de oxigênio com cilindro reserva e respectivos acessórios, locação de central geradora de ar medicinal e central geradora de vácuo clínico, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
8. 2026.0007.000007119-0(FMS): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a inexigibilidade nº 19/2026, cujo objeto é a prestação de serviço médico na especialidade de clínica geral, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.
9. 2025.0009.000000952-6(SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa referente ao 1º termo aditivo ao contrato nº 40/2025, cujo objeto é a reforma de revitalização da praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
10. 2026.0021.000000196-5(SEMAGRI): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a formalização de instrumento contatual, cujo objeto é a locação de veículos automotores, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca.
11. 2026.0016.000000465-4(FUMPAC): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a inexigibilidade nº70/2026, cujo objeto é a contratação de apresentação artística para a “ 41ª edição do Festival de Artes de São Cristóvão 2026”, para atender as demandas da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura “João Bebe Água”.
12. 2026.0016.000000483-2(FUMPAC): solicitação de análise e aprovação de despesa referente a inexigibilidade nº75/2026, cujo objeto é a contratação de apresentação artística para a “ 41ª edição do Festival de Artes de São Cristóvão 2026”, para atender as demandas da Fundação Municipal do Patrimônio e da Cultura “João Bebe Água”.

RESOLUÇÃO Nº 16/2026

Art. 1º DELIBERAÇÃO dos seguintes requerimentos:

1. 2026.0007.000007284-7(SMS): ANALISADA e APROVADA por maioria, com abstenção da representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 08280006 do dia 28/08/2026, manifestação técnica CGM nº 639/2026, parecer jurídico nº 917/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
2. 2026.0008.000004021-7(SEMAS): ANALISADA e APROVADA por maioria, com abstenção da representante da SEMAS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários, manifestação técnica CGM nº 670/2026, parecer jurídico nº 971/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.



3. 2026.0001.000001788-5(SEGOV): ANALISADA e APROVADA por maioria, com abstenção do representante da SEGOV, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 09170004 do dia 17/09/2026, manifestação técnica CGM nº 683/2026, parecer jurídico nº 979/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
4. 2026.0007.000006661-8(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria, com abstenção da representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 09160001 do dia 16/09/2026, manifestação técnica CGM nº 672/2026, parecer jurídico nº 955/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
5. 2026.0007.000007685-0(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria, com abstenção da representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 09160002 do dia 16/09/2026, manifestação técnica CGM nº 677/2026, parecer jurídico nº 957/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
6. 2026.0001.000001249-2(SEGOV): RETIRADO de PAUTA.
7. 2025.0007.000002327-3(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria, com abstenção da representante da FMS, manifestação técnica CGM nº 451/2026, parecer jurídico nº 852/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
8. 2026.0007.000007119-0(FMS): ANALISADA e APROVADA por maioria, com abstenção da representante da FMS, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 09090001 do dia 09/09/2026, manifestação técnica CGM nº 659/2026, parecer jurídico nº 952/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
9. 2025.0009.000000952-6(SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 08040001 do dia 04/08/2026, manifestação técnica CGM nº 659/2026, parecer jurídico nº 579/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
10. 2026.0021.000000196-5(SEMAGRI): RETIRADO de PAUTA.
11. 2026.0016.000000465-4(FUMPAC): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 09170004 do dia 17/09/2026, manifestação técnica CGM nº 681/2026, parecer jurídico nº 977/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
12. 2026.0016.000000483-2(FUMPAC): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 09170005 do dia 17/09/2026, manifestação técnica CGM nº 682/2026, parecer jurídico nº 984/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Art. 2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

Art. 3º. Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

CLÁUDIO DA HORA PASSOS
Secretário da Fazenda e Presidente do CRAFI

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Gestão

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde

ANDRÉA BENEVAN BARROS DOS SANTOS
Secretária Executiva

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 1256/2026/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 18 de setembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de elaboração de termo aditivo.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a elaboração de termo aditivo referente ao processo de Aditivo de Valor ao Contrato nº 40/2025 - Obras/serviços de Reforma de Revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
MARCELO LUIZ MONTEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 18/09/2026, às 10:15, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0555767** e o código CRC **33D839F9**.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/PMSC – Objeto – execução, **das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio)**, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.722, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.955.995-49, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.015.219/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Antonio Soares, nº 135, Luzia, Aracaju/SE, CEP:49045-250, neste ato por conduto de sua representante legal, a Sra. Kenia Felipe Brilhante, brasileira, empresária, Identidade nº 864194 SSP/TO e do CPF nº. 799.723.815-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 124, da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do acréscimo, aumento e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência do aumento do quantitativo inicialmente previsto, e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a subtração ao valor inicialmente contratado do importe de R\$ 7.803,57 (sete mil, oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos), e **acrescer a quantia de R\$ 104.720,23 (cento e quatro mil, setecentos e vinte reais e vinte e três centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 505.283,20 (quinhentos e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**.

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços acrescidos corresponde, assim, a 25% do valor atualizado do contrato, já a quantia referente à supressão equivale a 1,86% também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO LUIZ MONTEIRO
Data: 22/09/2026 08:56:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br KENIA FELIPE BRILHANTE SOARES
Data: 21/09/2026 15:14:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe & Souza Construções Ltda
Kenia Felipe Brilhante
Contratada



NOTA DE EMPENHO [2026 NE 09220003] Setembro / 2026

FORNECEDOR
Nome: FELIPE & SOUZA CONSTRUCOES LTDA
Endereco: Rua Eng Antonio Goncalves Soares **Compl:** Apt 102 Ed.Boulevard Ville
CNPJ/CPF: 38015219000137 **NIT/PIS/PASEP:** **Cidade:** Aracaju **UF:** SE

CLASSIFICAÇÃO
Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSC **Tipo:** GLOBAL
Unidade Gestora: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Unidade Orçamentaria: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA -
Função: 15 - URBANISMO
SubFunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
Programa de Governo: 0052 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS
Ação: 1041 - PROMOVER LAZER, INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Programa Trabalho: 021041 - 2026021041 - PROMOVER LAZER, INCLUSÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO
Natureza Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALACOES
SubElemento: 03 - OBRAS E/OU EDIFICACOES PARA USO COMUM DO POVO
Fonte Recurso: 17480000 - Outras vinculações de transferências dos Estados
Centro de Custo: 6 - SEMINFRA

LICITAÇÃO: 01 / 2025 - CONCORRÊNCIA, LEI 14.133/2021	Tipo Orgão: MESMO ORGAO	Identificador Orgão:
CONTRATO: 40 / 2025 - OBRAS	Tipo Orgão: MESMO ORGAO	Identificador Orgão:

HISTÓRICO
Empenho em substituição ao empenho nº 09210007 ref. ao 4º Termo Aditivo ao Contrato 40/2025 -Execução, das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio), bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	Obra da Praça Alameda das Árvores	UNID	1,0000	104.720,2300	104.720,23

///CENTO E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS, VINTE E TRES CENTAVOS/// 104.720,23

Autorizo o empenho	Despesa empenhada em credito próprio
Data: 22/09/2026	Data: 22/09/2026

JULIO NASCIMENTO JUNIOR WINNE SUYANE VASCONCELOS DOS SANTOS

estabelecidas no instrumento.

Data da Assinatura: 09/04/2026.

Parecer Jurídico do Município: 354/2026.

São Cristóvão/SE, 23 de setembro de 2026.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal de São Cristóvão

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACT Nº 04/2026

Partes: Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, e o Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Objeto: Constitui objeto do presente Acordo a realização de ações conjuntas visando ao intercâmbio de informações, ao fortalecimento da capacidade empresarial e da competitividade dos microempreendedores individuais (MEI) e demais empresas de pequeno porte (MPE), por meio de instrumentos de capacitação técnica e gerencial e de ações direcionadas à facilitação e ampliação do acesso ao crédito e aos serviços financeiros, além de outras atividades correlatas entre os partícipes.

Vigência: O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, por intermédio de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

Data da Assinatura: 11/08/2026.

Parecer Jurídico do Município: 281/2026.

São Cristóvão/SE, 23 de setembro de 2026.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal de São Cristóvão

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACT Nº 05/2026

Partes: Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/SE.

Objeto: Constitui objeto do presente Acordo a cooperação técnica entre os partícipes para a implementação da estratégia do Programa Destinos, Desenvolvimento e Sustentabilidade, por meio da transferência de metodologia, compartilhamento de conhecimentos, capacitação de atores locais, suporte técnico e desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento da governança e ao desenvolvimento sustentável do turismo no Município de São Cristóvão.

Vigência: O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Data da Assinatura: 24/08/2026.

Parecer Jurídico do Município: 945/2026.

São Cristóvão/SE, 23 de setembro de 2026.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal de São Cristóvão

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025/PMSC - Objeto - execução, **das obras/serviços de revitalização da Praça Alameda das Árvores (Frei Florêncio)**, bairro Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Marcelo Luiz Monteiro, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 222.xxx, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº xxx.955.995-xx, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **FELIPE & SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.015.219/0001-37, com sede na Rua Engenheiro Antonio Soares, nº 135, Luzia, Aracaju/SE, CEP:49045-250, neste ato por conduto de sua representante legal, a Sra. Kenia Felipe Brilhante, brasileira, empresária, Identidade nº 864xxx SSP/TO e do CPF nº. xxx.723.815-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o art. 124, da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do acréscimo, aumento e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência do aumento do quantitativo inicialmente previsto, e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a subtração ao valor inicialmente contratado do importe de R\$ 7.803,57 (sete mil, oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos), e **acrescer a quantia de R\$ 104.720,23 (cento e quatro mil, setecentos e vinte reais e vinte e três centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 505.283,20 (quinhentos e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**.

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços acrescidos corresponde, assim, a 25% do valor atualizado do contrato, já a quantia referente à supressão equivale a 1,86% também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcelo Luiz Monteiro
Contratante

Felipe & Souza Construções Ltda
Kenia Felipe Brilhante
Contratada